

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
URUBICI – SANTA CATARINA

LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 LEI MUNICIPAL 1645/2012
Praça Francisco Pereira de Souza, s/n Centro – CEP: 88.650-000
Telefone: (49) 3278-5342

RESOLUÇÃO Nº 06/2019 de 06 de junho de 2019

Dispõe sobre cancelamento e indeferimento de inscrição das Entidades e Serviços de Assistência Social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Urubici,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2019, conforme registrado em Ata nº 06/2019, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 1645 de 21 e junho de 2012;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Resolução Conjunta MDS/CNAS nº 14 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal e a Resolução CMAS nº 03/2019 que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no conselho municipal de Assistência social de Urubici/SC;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a inscrição da entidade Associação Núcleo de Aprendizagem e Produção "Ana Guedes" – ANAP – CNPJ 78.474.079/0001-80 que executava o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e Serviço de Acolhimento Institucional conforme análise a parecer do CMAS.

Art. 2º - Indeferir a solicitação de inscrição do Serviço de Acolhimento conforme análise a parecer do CMAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Urubici, 07 de junho de 2019.



Cheila Dircksen Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolvi em 07/06/19
Cabinete do Prefeito
Urubici/SC *José*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
URUBICI – SANTA CATARINA

LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 LEI MUNICIPAL 1645/2012
Praça Francisco Pereira de Souza, s/n Centro – CEP: 88.650-000
Telefone: (49) 3278-5342

**COMPROVANTE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO
MUNICIPAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Urubici no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº 01 que trata do cancelamento da inscrição da entidade **Associação Núcleo de Aprendizagem e Produção “ Ana Guedes” – ANAP – CNPJ 78.474.079/0001-80**, com sede em Praça Francisco Pereira de Souza – Centro – Urubici/SC, inscrita neste Conselho, sob número 001, desde 22/04/1998, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:

A). Interromper a prestação de serviços socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Dia 07 de junho de 2019, conforme Resolução CMAS nº 06/2019.

Urubici,



Cheila Dirksen Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

